SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0014540-53.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo

Requerido: Izabeli Pereira de Andrade Garcia e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo move ação monitória contra Izabeli Pereira de Andrade Garcia e Luciano Arenega Garcia, cobrando débito oriundo de contrato de empréstimo.

Exauridas as tentativas de localização dos réus para citação pessoal, foram citados por edital.

O curador especial contestou por negativa geral, fls. 175.

Manifestação do autor às fls. 178/199.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do NCPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, valendo lembrar que, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04/12/91).

Os réus contrataram a abertura de conta corrente, com abertura de crédito, conforme fls. 40/49, aderindo às cláusulas do contrato de fls. 20/45.

Observamos que, em 25/04/12, às fls. 51, houve a liberação, pela instituição financeira autora, na conta corrente dos réus, do valor de R\$ 39.219,00, por força de um financiamento contratado entre as partes.

Segundo o extrato de fls. 78/80, o pagamento deveria se dar por parcelas mensais, debitadas na conta corrente, sempre no dia 10 (sendo o primeiro 10/06/12) ou no primeiro dia útil subsequente.

As 10 primeiras parcelas foram regularmente liquidadas, mediante débito na referida conta, como consta no demonstrativo de fls. 78/81, informação esta confirmada pelos lançamentos nos extratos desses 10 primeiros meses (jun/12 a mar/13, fls. 53/69), sempre com a rubrica "parcela financ emprest" e no valor de R\$ 2.606,61. Nos meses posteriores, esses débitos também eram lançados, mas na sequência, na mesma data, eram estornados.

Temos, então, que não foram adimplidas as parcelas de nº 11 a 24, gerando o débito ora em cobrança.

O autor comprovou o fato constitutivo de seu direito, impondo-se, conseguintemente, a procedência desta ação.

Ante o exposto, julgo procedente a ação e condeno os réus ao pagamento de R\$ 32.659,10, com atualização monetária pela tabela do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês, ambos desde a data da feitura dos cálculos de fls. 78/81. Condeno-os, ainda, em honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado, apresente o credor memória atualizada do débito e peça, se o caso, o prosseguimento da ação em cumprimento de sentença.

P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 06 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA